

3 — Proceder à alteração do n.º 9 da resolução do Conselho de Ministros atrás referida, que passará a ter a seguinte redacção:

9. Esta comissão administrativa, que depende do Ministério da Indústria e Tecnologia, apresentar-lhe-á, dentro de um prazo de trinta dias:

- a) Plano de reconversão, produção e aprovisionamento;
- b) Plano para o saneamento financeiro da empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que o sector têxtil (algodoeiro, fibras artificiais e sintéticas, lanifícios, malhas e confecções) constitui um dos mais importantes do País: cerca de 250 000 trabalhadores, com um valor acrescentado bruto da ordem dos 25 % do total das indústrias transformadoras e aproximadamente 9 % do produto interno bruto, com um volume de exportações que ronda os 15 milhões de contos;

Considerando que a crise quase crónica deste sector se agudizou fortemente, para o que contribuíram, por um lado, a crise económica internacional e, por outro lado, as subidas salariais e redução dos horários de trabalho, que, face aos equipamentos ultrapassados e obsoletos que se encontram em grande número de unidades industriais, na generalidade subdimensionadas e carecidas de uma eficiente gestão, tornaram a produção, na maior parte dos casos, não competitiva nos mercados externos e, em certos casos, no mercado interno;

Considerando que o sector têxtil urge ser reestruturado, através da reorganização e reconversão das unidades fabris têxteis, o que, embora só se alcance a médio prazo, importa desde já iniciar;

Considerando, por outro lado, que, complementarmente com uma actuação estrutural, há que acudir aos problemas que o sector enfrenta a curto prazo, nomeadamente no que se refere ao subemprego, à subutilização dos equipamentos, à reconstituição dos fundos de maneio mínimos necessários, ao aprovisionamento de matérias-primas e, em certos casos, ao pagamento de salários; também, e para aqueles casos mais prementes, apoio no financiamento de novos equipamentos e, além disso, apoio técnico-económico em matéria de *marketing* e gestão:

O Conselho de Ministros, consciente da grave crise do sector têxtil, decide nele intervir, criando para o efeito um Gabinete de Intervenção no Sector Têxtil, para auxiliar a resolução dos graves problemas do sector, em especial os de curto prazo, o qual, posteriormente, se transformará num organismo permanente que procederá, nomeadamente, à grande tarefa da reorganização e reconversão do sector.

1. O Gabinete de Intervenção no Sector Têxtil (GIT), que agora se cria, fica na dependência directa do Ministério da Indústria e Tecnologia, embora tenha o apoio e uma intensa colaboração dos Ministérios das Finanças, do Comércio Externo, do Comércio Interno, do Trabalho e do Banco de Portugal.

O Gabinete será apoiado por um conselho consultivo e disporá de núcleos de acção subsectoriais regionais:

- Núcleo do subsector do algodão, fibras, malhas e confecções (Porto);
- Núcleo do subsector de lanifícios (Covilhã);
- Outros núcleos poderão ser criados oportunamente.

2. São atribuições do GIT, designadamente, as seguintes:

- a) Elaborar parecer sobre os pedidos de prestação de aval no financiamento para aquisição de matérias-primas e, eventualmente, para o pagamento de salários, quando a empresa ou conjuntos de empresas apresentarem planos de trabalho que demonstrem estarem a ser tomadas medidas que conduzirão a empresas viáveis sob o ponto de vista técnico-económico e quando não tenham alcançado directamente da banca aqueles financiamentos;
- b) Apreciar, no prazo de trinta dias, para efeitos de apoio financeiro pelo sistema bancário, os projectos de investimento, designadamente os relativos à aquisição de maquinaria têxtil, particularmente os casos mais urgentes, desde que baseados em estudos de viabilidade técnico-económica e tendo em vista a promoção de um plano de reequipamento com a máxima participação da indústria nacional de máquinas têxteis;
- c) Intervir, no plano imediato, independentemente das acções de reorganização e reconversão, no sentido do aproveitamento integral do parque de máquinas têxteis instalado, bem como da racionalização do aprovisionamento de matérias-primas;
- d) Promover acções de reorganização e/ou reconversão de empresas, conducentes ao adequado dimensionamento no plano técnico e comercial;
- e) Propor medidas de reconversão da estrutura financeira das empresas;
- f) Promover e dinamizar, em colaboração com os organismos competentes, as iniciativas que visem a promoção das exportações e a reorganização dos circuitos de comercialização interna;
- g) Promover a harmonização da produção, bem como apoiar todas as iniciativas tendentes a estabelecer formas centralizadas de comercialização das empresas;
- h) Dar apoio, em matéria de gestão, e na medida do possível, às empresas dele mais carecidas;
- i) Apreciar e propor as medidas convenientes à identificação da produção nacional, de modo a evitar formas de concorrência desleal por violação de normas de origem.

3. O GIT terá um conselho directivo, constituído por um presidente e três vogais, a nomear pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, e outro vogal, a nomear pelo Ministro das Finanças.

O conselho directivo, além da execução das atribuições da competência do GIT, terá como função a

coordenação e dinamização da actividade dos núcleos subsectoriais regionais, assegurando-lhes adequados meios de acção e administrando os fundos concedidos.

4. Os núcleos subsectoriais regionais serão dirigidos, localmente, por um conselho constituído por um director e dois vogais, a nomear pelo Ministério da Indústria e Tecnologia, e estarão na dependência do conselho directivo do GIT.

5. O conselho consultivo terá como membros permanentes:

- Conselho directivo do GIT;
- Conselhos directivos subsectoriais regionais;
- Um representante do Ministério da Indústria e Tecnologia;
- Um representante do Ministério das Finanças;
- Um representante do Ministério do Comércio Externo;
- Um representante do Ministério do Comércio Interno;
- Um representante do Ministério do Trabalho;
- Três representantes dos organismos sindicais têxteis;
- Três representantes das associações ou entidades patronais têxteis.

Em certos casos, e consoante os problemas a debater, poderá ser alargado a outras entidades, tanto do sector público como do privado.

O conselho consultivo reunirá, por convocação do presidente do conselho directivo, em sessões plenárias ou restritas, consoante a natureza e âmbito dos assuntos a tratar.

6. Os núcleos subsectoriais regionais serão, em princípio, integrados por técnicos de reconhecida competência e ligados ao sector têxtil. Além deste corpo técnico, disporão do pessoal administrativo que se considere indispensável.

7. O pessoal indispensável ao funcionamento do GIT poderá ser requisitado a outros departamentos governamentais e ao sector nacionalizado e privado.

8. A totalidade das despesas decorrentes com a constituição e funcionamento do GIT será suportada por conta de verba adequada a inscrever no orçamento de despesas do Ministério da Indústria e Tecnologia.

O Ministro das Finanças inscreverá desde já a verba de 20 000 contos, a qual será reforçada no caso de ser insuficiente.

9. As necessidades financeiras resultantes da aplicação desta resolução e os esquemas adequados à sua satisfação serão estabelecidos de acordo com um plano global a elaborar pelo GIT, ouvido o conselho de coordenação, o qual terá de merecer a aprovação do Ministro das Finanças.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pínhedro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

1. A indústria de montagem de veículos ligeiros de passageiros e mistos, nos moldes em que se tem processado, está longe de apresentar um real interesse económico para o País. É sintomática a reduzida expansão da indústria de componentes, continuando ainda hoje a importar-se uma parcela bastante subs-

tancial do valor dos veículos vendidos no País. Nem por outro lado se proporcionaram as condições para que os poucos componentes que entre nós se fabricam tomassem o nítido rumo da exportação.

2. Por razões várias, a que não são estranhas as medidas fiscais, de crédito e de outras naturezas que o Governo teve de tomar, assiste-se a uma recessão do mercado automóvel. Embora neste momento não seja previsível saber quanto tempo durará esta situação de mercado que afecta o sector, parece legítimo esperar que dentro de alguns anos as condições económicas permitirão que o mercado automóvel recomece a sua expansão.

3. Parece, pois, oportuno que se repensem os esquemas produtivos do sector, por forma que a expansão futura do mercado automóvel se faça com o máximo aproveitamento do trabalho nacional.

Urge, assim, reformular toda a política produtiva do sector, estudando-se em concreto quais as vias a seguir, nomeadamente quanto ao fabrico de automóveis com significativa incorporação de componentes nacionais. Para o efeito, deverão ser estabelecidos contactos com as empresas que têm revelado interesse em participar na reformulação dos objectivos para o sector e aceitam enquadrar-se nos novos condicionamentos económicos que regem a sociedade portuguesa.

4. Nestas condições, é criada no âmbito do Ministério da Indústria e Tecnologia uma comissão para o sector automóvel, cuja composição será indicada por este Ministério, com a seguinte atribuição fundamental:

Definição das condições em que será possível o fabrico de viaturas em Portugal, tendo em consideração os seguintes objectivos:

Os veículos a produzir devem apresentar características que se adaptem ao momento económico e social português;

A incorporação de componentes fabricados no País deve ser a maior possível relativamente ao valor de veículo, aproveitando-se ao máximo as capacidades produtivas já existentes;

Os acordos a estabelecer devem prever a compensação de eventuais menores economias de escala resultantes do mercado português, por meio de exportação de veículos e (ou) componentes;

O Estado ou instituições públicas portuguesas deterão a maioria do capital na sociedade que para o efeito se constituir.

Para o efeito, a comissão estabelecerá os necessários contactos com as empresas interessadas.

5. No prazo de seis meses deverá ser presente ao Governo relatório circunstanciado analisando as propostas recebidas. Do relatório deverá constar a indicação das consequências da concretização das propostas na actual estrutura do sector, tendo em vista o eventual apoio do Estado à posterior reconversão e (ou) reestruturação das linhas de montagem.

6. Tendo em atenção que convém centralizar na comissão todas as decisões que possam afectar o sector, tenham elas origem nos vários departamentos governamentais ou ao nível das próprias empresas